

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 3115/2005 — AP. — O Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/99.0TBPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Naves, com domicílio na Rua da Capela, 37, Ermida, 3460-509 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravado, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1992, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido constituído arguido, prestado termo de identidade e residência e notificado do despacho de acusação.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 3116/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9GBPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lourent Populorum, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 534301386, com domicílio no Monte do Vale Formoso, Ribeira das Vinhas, 7400 Ponte de Sôr, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *João Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3117/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/02.3GAPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Guerreiro, filho de José Rosário Guerreiro e de Maria Liberata Santos Farinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13309012, com domicílio na Rua do Monte da Pedra, 14, Comenda, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3118/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 951/97 (NUIPC 389/96.4PJPR), pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Garcia Camisão, filho de Manuel Ramos Camisão e de Maria Martins Garcia Camisão, nascido em 11 de Maio de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3852279, com domicílio na Rua do Frei Francisco Foreiro, 5, 1.º, São Jorge de Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3119/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo Jesus Silva, filho de Eugénio Fernando da Silva e de Maria Emília de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3057876, com domicílio na Rua de São Roque da Lameira, 2356, traseiras, Campanhã, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 3120/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 207/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernando Monteiro Correia, filho de José Correia Fernandes e de Maria Arminda Guedes Monteiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12367590, com domicílio na Rua dos Heróis do Ultramar, 2853, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 3121/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7451/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Cristina Vieira Augusto Carvalho Leite, filha de José de Carvalho Leite Rolo e de Fernanda Maria Vieira Augusto de Carvalho, natural de Massarelos, Porto, nascida em 24 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade